

Secretaria Geral Parlamentar Secretaria de Documentação Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00564/2014 do Vereador Senival Moura (PT)

""Institui o Serviço de Atendimento Especial - Serviço ATENDE, no Município de São Paulo."

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

- Art. 1º. Fica instituído o Serviço de Atendimento Especial Serviço Atende, destinado a transportar gratuitamente pessoas que não possuem condições de mobilidade e acessibilidade autônoma aos meios de transportes convencionais ou que possuam grandes restrições ao acesso e uso de equipamentos urbanos, com:
 - I deficiência física, temporária ou permanente;
 - II transtornos do espectro do autismo;
 - III surdocegueira.
- Art. 2º. O Serviço Atende integrará o Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de São Paulo e sua regulamentação, execução, organização, controle e fiscalização caberá a Secretaria Municipal de Transportes.
- Art. 3º. O transporte será feito por veículos do tipo van, similares ou táxis, devidamente adaptados para o transporte confortável e seguro de seus usuários e seus acompanhantes.
- Art. 4º. O Serviço Atende disponibilizará a seus usuários as seguintes modalidades de atendimento:
- I atendimento regular: transporte realizado através de uma programação de viagens fixas e regulares;
 - II atendimento eventual: transporte para viagens esporádicas, para fins específicos;
- III atendimento a eventos: transporte nos finais de semana e feriados, a fim de promover a inclusão e interação social e cultural de pessoas com deficiência.

Parágrafo único. Os limites e regras de utilização serão definidos em regulamento, que englobará as três modalidades de atendimento previstas no "caput" deste artigo, podendo ser incluídas novas modalidades.

- Art. 5º. A origem e o destino das viagens dos usuários deverão estar localizados dentro dos limites geográficos do Município de São Paulo.
- Art. 6º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta lei em 30 dias, contados da data de sua publicação.

Sala das sessões em,

As comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 17/12/2014, p. 82

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.